



EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0003/2025

O art. 2º do Projeto de Lei Complementar nº 0003/2025 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º Para implementação do disposto no art. 1º desta Lei Complementar, as tabelas dos subsídios constantes dos Anexos I, II e III da Lei Complementar nº 765, de 7 de outubro de 2020, reajustadas na forma da Lei Complementar nº 776, de 23 de novembro de 2021, do Anexo III da Lei Complementar nº 774, de 27 de outubro de 2021, e do Anexo III da Lei Complementar nº 777, de 14 de dezembro de 2021, serão reajustadas nos percentuais e nas datas seguintes:

I – 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento), a contar de 1º de maio de 2025;

II – 7,0% (sete por cento), a contar de 1º de setembro de 2025;

e
III – 7,0% (sete por cento), a contar de 1º de dezembro de 2025."

(...).

Sala da Comissão,

Deputado Sargento Lima



JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Modificativa é necessária para promover maior justiça aos servidores públicos e aos militares estaduais das carreiras pertencentes às instituições que constituem a Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP) e à Secretaria de Estado de Justiça e Reintegração Social (SEJURI)",

A valorização desses profissionais, por meio de uma política salarial justa, é essencial para garantir a eficiência e a motivação das forças de segurança, que têm contribuído para o aumento dos investimentos e, conseqüentemente, para a geração de emprego e de renda em nosso Estado.

Assim, é com esse desígnio que proponho a presente Emenda Modificativa de forma que o reajuste salarial seja totalmente concedido ainda neste ano de 2025.

Sala da Comissão,

Deputado Sargento Lima